



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.191/ 2018

Dá nova redação aos arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 e dá outras providências.

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Os arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais; 06 (seis) representantes não-governamentais e dois adolescentes garantindo o protagonismo infanto-juvenil, conforme dispõe o art. 15, § 3º, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- II - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Administração;
- V - 02 (dois) representantes (titular e suplente) do CRAS/CREAS.
- VI - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Esporte.

§ 1º. Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15. Os representantes não-governamentais indicados serão apresentados e aclamados em assembleia própria realizada há cada dois anos 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

- I** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- II** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;
- III** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos adolescentes, residentes em Barracão, a serem escolhidos entre os participantes da Conferência;
- IV** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMF – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mario A. T. de Freitas;
- V** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Igreja Católica e Pastoral da Criança;
- VI** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Igrejas Evangélicas do Município.


§ 1º. Os segmentos não-governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no art. 15 deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 3º. A entidade que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá realizar sua inscrição e poderá pleitear sua representatividade na Conferência subsequente.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Barracão/PR, 18 de julho de 2018.


ERONDI FAE
PREFEITO MUNICIPAL E.E.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 2052018 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERONDI FAÉ, Prefeito Municipal em exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, o resultado apresentado pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 022/2017, de 23 de março de 2017, para avaliação da progressão funcional; **DECRETA**:

Art. 1º, Fica aprovada a progressão funcional, nos termos da Lei nº. 2.656/2015, constante relação anexada pela comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados:

§ 1º - Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial - Tempo de Serviço:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
				ATUAL	PROGRESSÃO
1414	05/05/2014	Fabiana Lutz Vazona	Fisioterapeuta	N-49	N-50
1667	15/04/2015	Francieli Carla da Silva	Nutricionista	N-49	N-50
1530	17/06/2014	Jaquim de Lourdes Maran	Aux. de Serv. Gerais	N-18	N-19
1609	01/04/2015	Andriana da Silva Ribeiro	Enfermeira	N-58	N-59
1619	06/05/2015	Ivaner Roberto Kist	Téc. de Tributação	N-34	N-35

§ 2º - Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial - Escalabilidade e ou Capacidade de Iniciativa - Cursos de Aperfeiçoamento:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	HORAS CURSO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
					ATUAL	PROGRESSÃO
1414	05/05/2014	Fabiana Lutz Vazona	Fisioterapeuta	860	N-50	N-51
1667	15/04/2015	Francieli Carla da Silva	Nutricionista	457	N3-II	N3-I

Art. 2º, Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 16 de julho de 2018. **ERONDI FAÉ - PREFEITO MUNICIPAL E.E.**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.191/2018

Dá nova redação aos arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 e dá outras providências.

ERONDI FAÉ, Prefeito Municipal em exercício do Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º, Os arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12, Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculadas a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais; 06 (seis) representantes não-governamentais e dois adolescentes garantindo o protagonismo infanto-juvenil, conforme dispõe o art. 15, § 3º, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14, Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social; II - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde; III - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação; IV - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Administração; V - 02 (dois) representantes (titular e suplente) do CRAS/CREAS; VI - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Esporte.

§ 1º, Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º, Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15, Os representantes não-governamentais indicados serão apresentados e adamiados em assembleia própria realizada a cada dois anos 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

I - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; II - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância; III - 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos adolescentes, residentes em Barracão, a serem escolhidos entre os participantes da Conferência; IV - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMF - Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mano A. T. de Freitas; V - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Igreja Católica e Pastoral da Criança; VI - 02 (dois) representantes (titular e suplente) das Igrejas Evangélicas do Município.

§ 1º, Os segmentos não-governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º, As entidades citadas no art. 15 deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 3º, A entidade que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá realizar sua inscrição e poderá pleitear sua representatividade na Conferência subsequente.

Art. 2º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barracão/PR, 18 de julho de 2018. **ERONDI FAÉ - PREFEITO MUNICIPAL E.E.**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 066/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO

PRESENCIAL sob nº 066/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná. **VALOR TOTAL: R\$ 112.688,00 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais).**

DATA DA ABERTURA: 31 de julho de 2018 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Inácio José Warle - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 087-2018 PMDC

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada...: ALCIRIO KÖLLENBERG

Valor.....: 13.707,00 (treze mil setecentos e sete reais) - Vigência.....: Início: 13/07/2016 Término: 31/12/2018

Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018 - Recursos.....:

Dotação/Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº.: 088-2018 PMDC

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada...: LUCIMAR T. B. DICKEL

Valor.....: 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais)

Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018

Recursos.....: Dotação - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº.: 089-2018 PMDC

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada...: VALDIR OLÍVIO BUSS

Valor.....: 5.000,00 (cinco mil reais) - Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018

Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018

Recursos.....: Dotação - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº.: 090-2018 PMDC

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada...: JOEL PINHEIRO

Valor.....: 7.867,00 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais)

Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018

Recursos.....: Dotação - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº.: 091-2018 PMDC

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada...: ERONI RYSDYD

Valor.....: 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais)

Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018

Recursos.....: Dotação - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº.: 092-2018 PMDC

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada...: ELOI ALFREDO ROOS

Valor.....: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018

Recursos.....: Dotação - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.191/ 2018

Dá nova redação aos arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 e dá outras providências. ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Os arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais; 06 (seis) representantes não-governamentais e dois adolescentes garantindo o protagonismo infanto-juvenil, conforme dispõe o art. 15, § 3º, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I—02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

II—02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde;

III—02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação;

IV—02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Administração;

V—02 (dois) representantes (titular e suplente) do CRAS/CREAS.

VI—02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Esporte.

§ 1º. Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15. Os representantes não-governamentais indicados serão apresentados e aclamados em assembleia própria realizada há cada dois anos 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

I—02 (dois) representantes (titular e suplente) da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II—02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;

III—02 (dois) representantes (titular e suplente) dos adolescentes, residentes em Barracão, a serem escolhidos entre os participantes da Conferência;

IV—02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMF – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mario A. T. de Freitas;

V—02 (dois) representantes (titular e suplente) da Igreja Católica e Pastoral da Criança;

VI—02 (dois) representantes (titular e suplente) de Igrejas Evangélicas do Município.

§ 1º. Os segmentos não-governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no art. 15 deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 3º. A entidade que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá realizar sua inscrição e poderá pleitear sua representatividade na Conferência subsequente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário. - Barracão/PR, 18 de julho de 2018.

ERONDI FAE - PREFEITO MUNICIPAL E.E.

Coc:274431